



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 29/08/2018 às 10:00 hs
Sauêda Melo
ASSINATURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade *dispor sobre a concessão de subvenções sociais às casas de assistência social de Campina Grande que menciona, e dar outras providências.*

É de domínio público que todos os anos, seguidamente, o Poder Executivo tem buscado autorização legislativa para subvencionar as entidades governamentais e não governamentais, no tocante à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, conforme estabelecido pelos arts. 16 e 19, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Por tal razão, é que se apresenta a proposição em anexo, como forma de contraprestação aos relevantes serviços prestados pelas instituições de caridade, estas sem fins lucrativos e fundamentais à sociedade de Campina Grande, cuja atuação se direciona à prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Com isso, a presente medida objetiva desburocratizar o acesso das entidades aos recursos da assistência social, mediante dotação orçamentária própria e, como forma de manter a transparência, incumbe às instituições de assistência social o dever de prestar contas dos valores utilizados.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Enalteça-se que, para tanto, a transferência dos recursos financeiros mencionados, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá ocorrer mediante a execução de atividades ou projetos previamente inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme prevê as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Ressalte-se que, as subvenções sociais ora concedidas são as mesmas concedidas em exercícios anteriores, através, por exemplo, das Leis Municipais nº 5.279, de 14/05/2013, 5.976, de 16/04/2015 e 6.368, de 06/04/2016, 6.729, de 29/09/2017, visto que o auxílio financeiro consiste em forma de contraprestação aos serviços sociais prestados, no Município de Campina Grande, pelas instituições ora beneficiadas.

Por fim, destaque-se ainda não haver benefício de determinada entidade em relação à outra, uma vez que a medida em anexo tem por finalidade apoiar as instituições beneficiadas, no intuito de serem mantidos os serviços prestados pelas mesmas no Município de Campina Grande.

Diante do exposto, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITOPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.
ORIGEM Nº 015/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais nº 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de dezembro de 1990; 5.397, de 18 de dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de dezembro de 2013; 5.493, de 02 de abril de 2014; 6.368, de 06 de abril de 2016; 6.729, de 29 de setembro de 2017, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

- I – *Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – *Abrigo São Vicente de Paula*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE)*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- IV – *Casa do Menino*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V – *Centro de Recuperação Homens de Cristo*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- VI – *Grupo de Apoio à Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VII – *Instituto dos Cegos de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VIII – *Casa da Criança Dr. João Moura*: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IX – *Casa Padre Ibiapina*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- X – *Associação dos Portadores de Câncer Esperança e Vida*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- XI – *Grupo das Voluntárias*: receberá subvenção mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
XII – *Instituto Social O Resgate*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
XIII – *Rede Feminina de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
XIV – *Casa da Acolhida São Paulo da Cruz*: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);
XV – *Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR*: receberá subvenção mensal de R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão das subvenções descritas nos incisos I a XV deste artigo no período de agosto de 2018 até dezembro de 2020.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros descritos no art. 1º deverá ser realizado mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação realizados com as instituições de assistência social de Campina Grande.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 20 de agosto de 2018.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal